



PROJETO DE LEI Nº

/2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES
RELATIVAS À FILA DE
ESPERA PARA
CONSULTAS, EXAMES E
PROCEDIMENTOS NA
REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE E
DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada das informações relativas às filas de espera para atendimento ambulatorial, consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos eletivos realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei será realizada em plataforma digital oficial da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, com acesso público e gratuito, garantida a atualização mínima mensal.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da transparência e da eficiência da administração pública, conter linguagem acessível e abranger, no mínimo:

- I – a especialidade médica, exame ou procedimento ofertado;
- II – o número total de usuários em fila de espera;
- III – a data da solicitação mais antiga pendente de atendimento;
- IV – a média de tempo de espera entre a solicitação e a realização do atendimento;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo



V – o número de atendimentos realizados no período anterior;
VI – a estimativa de tempo para atendimento de novos usuários.

Art. 4º É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta ou indireta de pacientes, devendo-se observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e ao sigilo das informações em saúde.

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coleta, consolidação, atualização e publicação das informações, podendo firmar parcerias com entes públicos ou privados para o aprimoramento dos sistemas de informação, respeitado o interesse público.

Art.6º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

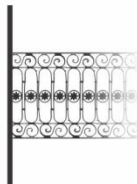
Sala das sessões, 29 de abril de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em 29/04/2025 11:49

Checksum: **173C3BB53A569CFE123FCC7B160957D2C828F7318E21BEBC2FC0C8F6291EDA37**